



Análise à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2026

Tax Alert Especial
(Actualização Circular n.º 1 GACA/GJ/AGT/2026)

Janeiro de 2026



The better the question. The better the answer. The better the world works.



Shape the future
with confidence

Nota introdutória

“

A Lei do OGE 2026 é caracterizada pela manutenção de diversas opções ao nível fiscal, mas também algumas novidades que importa considerar em 2026



Milton Melo

Head of Tax EY Angola

O contexto

A Lei n.º 14/25, de 30 de Dezembro, aprova o Orçamento Geral do Estado para 2026 (OGE 2026) e surge num contexto de recuperação económica gradual, ainda marcado por desafios estruturais relevantes.

Após um período de arrefecimento económico até 2020, Angola tem registado taxas de crescimento económico positivas, com o PIB a crescer 4,4% em 2024 e projecções de 3% para 2025 e 4,2% para 2026. Este crescimento tem sido impulsionado sobretudo pelo sector não petrolífero, reflectindo o esforço de diversificação da economia.

O que muda e o que permanece

Neste contexto, destaca-se, desde logo, a introdução de um regime de perdão de juros para dívidas tributárias relativas a períodos até 31 de Outubro de 2025. Por outro lado, passará a ser vedada a atribuição de benefícios fiscais a reinvestimentos, restringindo os incentivos à fase de implementação dos projectos, o que representa uma alteração significativa na política de estímulo ao investimento.

Entre as novidades, sublinhe-se ainda a revogação do regime de neutralidade de Imposto Industrial aplicável à reavaliação de activos.

Ao nível das famílias, destaque para o aumento do limite de isenção de IRT para Kz 150.000 e uma isenção de Imposto Predial aplicável à aquisição de imóveis para habitação.

Mantém-se, sem alterações de fundo, a Contribuição Especial sobre Operações Cambiais, com taxas de 2,5% para pessoas singulares e 10% para pessoas colectivas, assim como, a manutenção das taxas reduzidas de IVA para importação de equipamentos industriais.

Ao nível do sector financeiro, em particular, mantém-se a isenção de Imposto de Selo no Mercado Monetário Interbancário e, como novidades, é de destacar a revogação da taxa de Imposto sobre a Aplicação de Capitais de 5% sobre títulos de dívida em mercado regulamentado, passando a 10%, assim como algumas medidas fiscais relativas a transacções financeiras móveis.

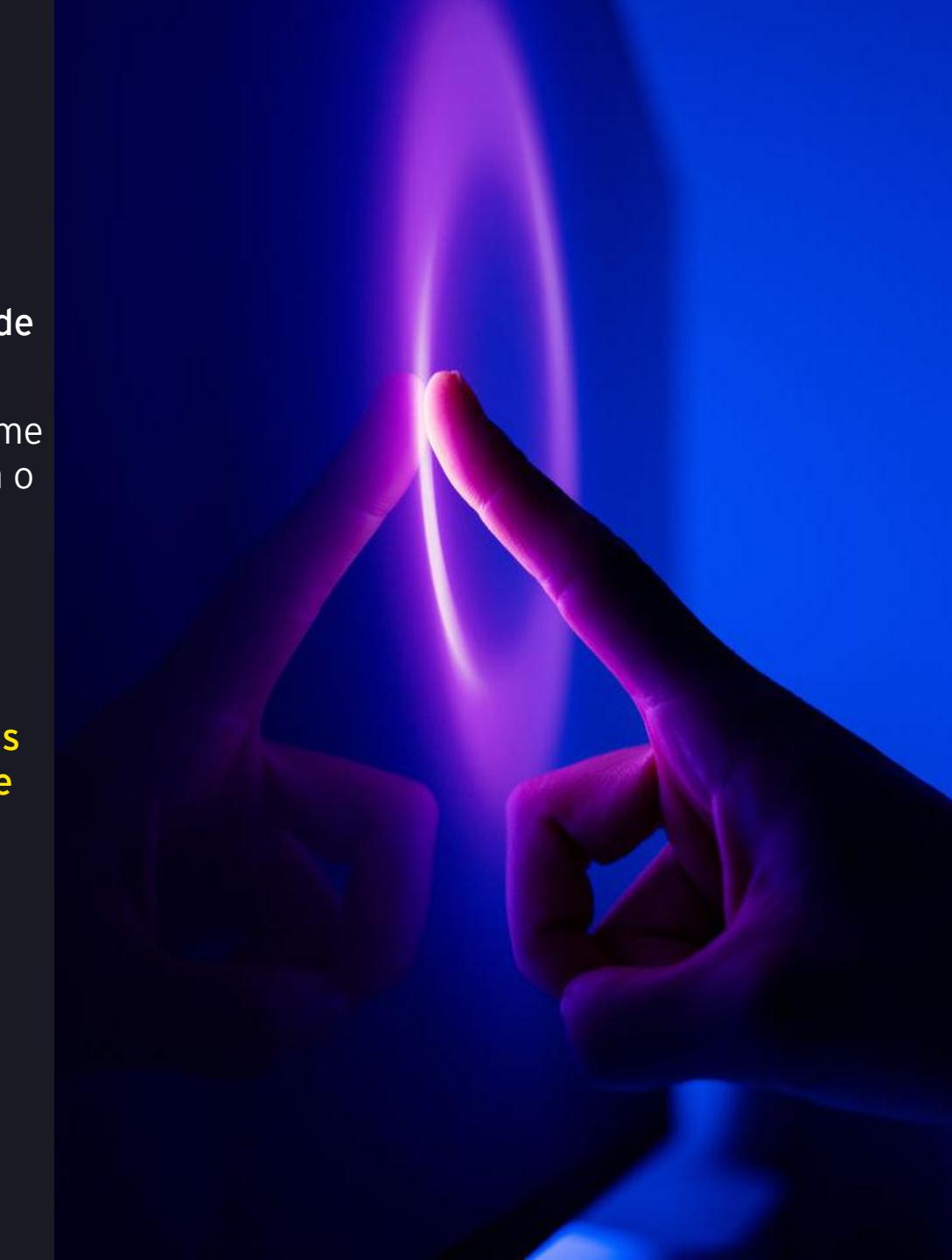
Grande parte destas medidas foram objecto da Circular n.º 1 GACA/GJ/AGT/2026 (Circular 1) emitida pela Administração Geral Tributária, que resume e detalha algumas das medidas do OGE 2026.

O OGE 2026 reflecte, assim, um foco na disciplina fiscal, num quadro de prudência e de adaptação às exigências do contexto macroeconómico nacional e internacional. A EY Angola mantém-se disponível para apoiar os operadores económicos na análise e implementação das alterações fiscais previstas, promovendo o cumprimento das obrigações e a mitigação de riscos num ambiente em constante evolução.

Linhas de continuidade

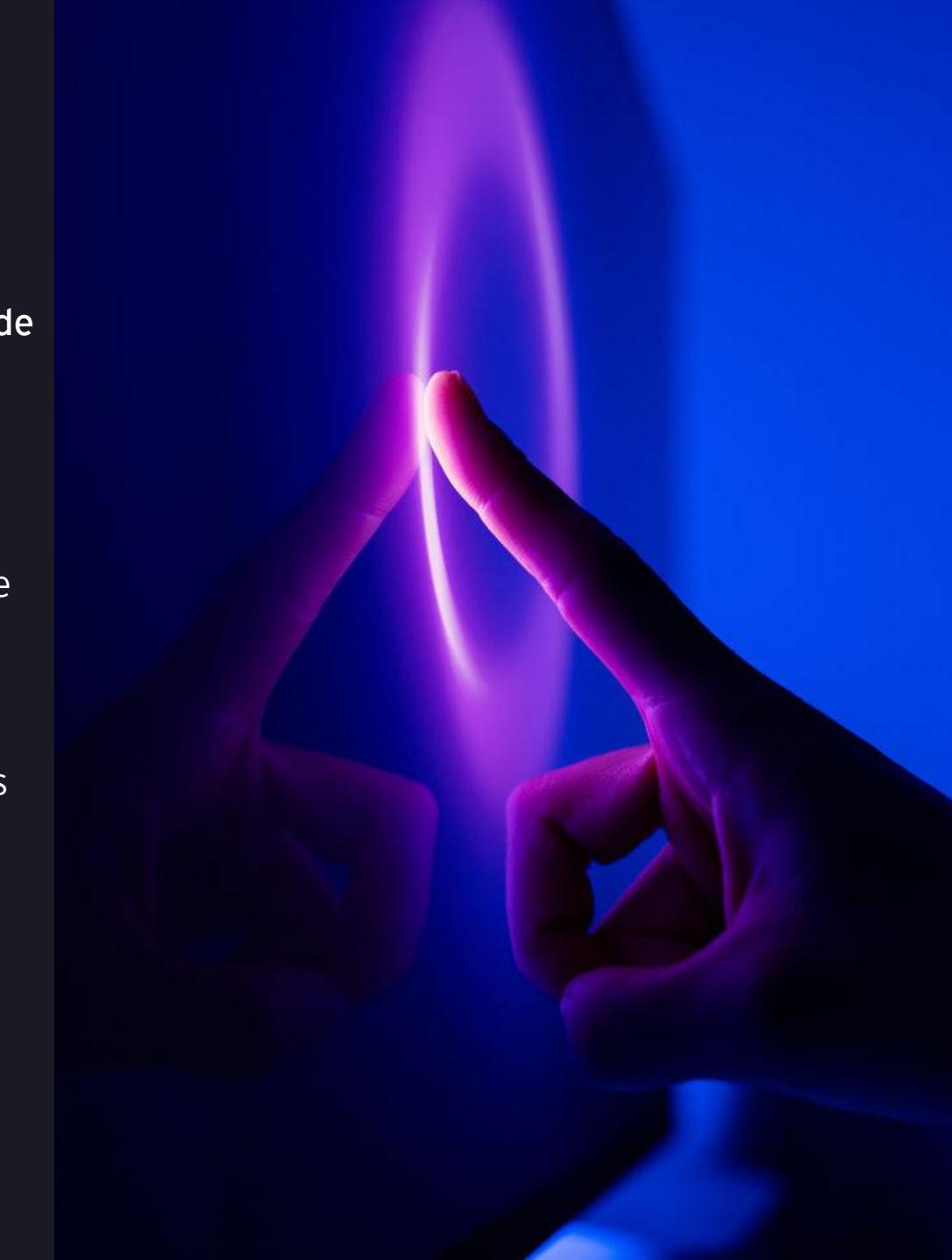
Linhas de continuidade

- Relativamente a 2025, o OGE 2026 apresenta linhas de continuidade relativamente às seguintes matérias:
 - **Contribuição Especial sobre Operações Cambiais (CEOc)**: o regime em vigor durante o exercício económico de 2025 mantém-se para o ano de 2026.
 - **Alterações ao Código Aduaneiro associadas à arrematação de mercadoria**: mantém, na sua generalidade, o regime aplicável.
 - **Pagamento de dívidas aduaneiras a prestações, emissão das declarações de exclusividade, benefícios aplicáveis a Operadores Económicos Autorizados e Organismos ou Entidades Nacionais e Internacionais**: o regime previsto para o exercício económico de 2025 foi renovado para 2026.



Linhas de continuidade

- Relativamente a 2025, o OGE 2026 apresenta linhas de continuidade relativamente às seguintes matérias:
 - **Projectos de interesse público:** o regime de benefícios fiscais introduzido pelo OGE 2025 mantém-se inalterado para 2026.
 - **Redução da taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável à importação de equipamento:** é renovado para 2026, e sem qualquer alteração, a possibilidade de se requerer a redução da taxa de IVA aplicável à importação de equipamento industrial.
 - **Imposto sobre as Sucessões e Doações e Imposto sobre os Veículos Motorizados sobre aeronaves:** mantém-se para 2026 as taxas e os escalões fixados em sede de OGE dos últimos anos.



Contribuição Especial sobre Operações Cambiais

Incidência objectiva

- Incide sobre as transferências efectuadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, operações de capitais e transferências unilaterais.
- Excluem-se transferências destinadas à realização (i) de despesas com saúde e educação (quando efectuadas directamente às contas bancárias das respectivas instituições de saúde/ensino), (ii) bem como as transferências de dividendos no âmbito de capitais investidos em Angola, ou (iii) devoluções de capitais mutuados, incluindo os respectivos juros.

Facto gerador, base tributável e taxas

- A base de cálculo é o montante em moeda nacional, objecto da transferência, independentemente da taxa de câmbio utilizada.
- A taxa aplicável sobre o valor da transferência a efectuar é de:
 - 2,5% para as pessoas singulares ⁽¹⁾;
 - 10% para as pessoas colectivas.
- A liquidação e pagamento são efectuados pelas instituições financeiras no momento do processamento da transferência para o exterior ⁽²⁾.

(1) Segundo a Circular 1, a taxa de 2,5% aplica-se igualmente aos comerciantes em nome individual.

(2) A Circular 1 estabelece que a entrega da CEOC deve ser efectuada até final do mês seguinte à liquidação.

Isenções

- O Estado e quaisquer dos seus órgãos, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, exceptuando os Institutos e as Empresas Públicas;
- As sociedades que se dediquem exclusivamente à actividade de exploração diamantífera, bem como as Sociedades Investidoras Petrolíferas;
- As companhias aéreas estrangeiras com autorização para operar em Angola, bem como a companhia de bandeira nacional.

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais (Actualização Circular 1)

Transferências unilaterais

As transferências unilaterais são definidas como sendo as efectuadas para o exterior do país que não tenham por base qualquer contraprestação de bens, serviços ou outra de natureza comercial.

Serviços de importação

É determinado que estão excluídos de tributação as transferências para pagamento de serviços de importação, incluindo o custo do frete e seguros nos casos de facturas com valor CIF, excepto nas situações de pagamento de fretes na exportação.

Salários não residentes cambiais

É excluído de tributação o pagamento de salários no âmbito de contratos de trabalho celebrados com não residentes cambiais, desde que efectuadas pelas respectivas entidades empregadoras.

Royalties e licenças

Pagamento de *royalties*, licenças e similares, desde que não estejam associados a quaisquer prestações de serviços, estão excluídos de tributação em sede de CEOC.

Código Aduaneiro

Mercadoria demorada ou abandonada ou sujeita à acção fiscal

- O produto da arrematação de mercadoria demorada ou abandonada ou outra mercadoria sujeita à acção fiscal que se encontre no recinto aduaneiro é distribuído de acordo com a seguinte ordem:
 - Direitos e demais imposições aduaneiras que não tenham sido pagos;
 - 10% das despesas de armazenagem;
 - As despesas de publicação em Edital;
 - As despesas do processo.

Regras aplicáveis

- O direito ao percentual estabelecido é conferido aos prestadores de serviços de armazenagem com a situação tributária regularizada, nos termos do Código das Execuções Fiscais.
- Se o montante correspondente a 10% do valor da arrematação exceder o valor a suportar com as despesas de armazenagem da mercadoria arrematada, é reduzido o percentual até ao limite do montante devido.
- Sem prejuízo da criação de um regime aplicável aos leilões electrónicos, é admitida a sua realização mediante aplicação, com as necessárias adaptações, das regras definidas no Código Aduaneiro.

Alterações a registar

- As mercadorias distribuídas aos serviços do Estado estão isentas das despesas de armazenagem, desde que sejam removidas do recinto portuário no prazo de 30 dias, a contar da data em que são declaradas perdidas a favor do Estado.

Dívidas aduaneiras e declarações de exclusividade

Pagamento de dívidas aduaneiras em prestações

- Mantém-se as regras que vigoravam em 2025.
- As regras que constam no Código Geral Tributário relativas ao pagamento em prestações são estendidas à dívida aduaneira, nos seguintes casos:
 - Tenha havido o procedimento de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras;
 - Tenha surgido necessidade de cobrança de um imposto adicional resultante de processo de auditoria pós-importação.

Emissão de declaração de exclusividade

- Mantém-se a previsão prevista no OGE 2025, no âmbito da qual os procedimentos de emissão de Declaração de Exclusividade são fixados por acto normativo do Titular do Poder Executivo.

Operadores Económicos Autorizados

Benefícios aos OEA	Benefícios aos OEA certificados como despachantes oficiais e transitários
<ul style="list-style-type: none">■ Em 2026 mantêm-se os benefícios aos OEA, certificados como importadores e exportadores:<ul style="list-style-type: none">■ Possibilidade de pagamento dos direitos aduaneiros em prestações, nos termos do CGT;■ Postergação do prazo para 60 dias para a apresentação da Declaração de Compromisso de Exclusividade, nas mercadorias importadas para o sector produtivo;■ Dispensa de apresentação de garantia no processo de desembaraço aduaneiro;■ Possibilidade de realização do desembaraço aduaneiro das mercadorias com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras em dívida.	<ul style="list-style-type: none">■ De igual forma, para os OEA, certificados como Despachantes Oficiais e Transitários, mantêm-se os seguintes benefícios:<ul style="list-style-type: none">■ Redução do número de inspecções físicas e documentais;■ Tratamento prioritário caso seja seleccionado para inspecções físicas e documentais;■ Dispensa de apresentação de garantia nos processos de trânsito.

Operadores Económicos Autorizados (Actualização Circular 1)

Diferimento do pagamento de direitos e imposições aduaneiras

A Circular 1 estabelece um prazo de diferimento de até 60 dias para pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras, prazo que não se encontrava previsto na Lei do OGE 2026.

Projectos de interesse público

Benefícios atribuídos	Condições para a atribuição dos benefícios
<ul style="list-style-type: none">▪ A implementação de projectos de interesse público por organismos ou entidades internacionais e nacionais beneficia de:<ul style="list-style-type: none">▪ Isenção dos direitos aduaneiros na importação;▪ Imposto Predial sobre a detenção e transmissão de imóveis;▪ Imposto sobre o Valor Acrescentado e Imposto do Selo, que constituam encargos do projecto.▪ Para efeitos do IVA, é aplicável aos referidos projectos o estatuto de agente cativador, com dispensa da entrega do Imposto.	<ul style="list-style-type: none">▪ Benefícios condicionados à sua criação pelo Titular do Poder Executivo, através da qual reconhece o interesse público, mediante o parecer prévio do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.▪ Não se aplicam os benefícios aos projectos de interesse público sempre que à entidade responsável pela implementação seja reembolsado o capital investido no projecto ou se obtenham vantagens económicas com a sua implementação.

Projectos de interesse público (Actualização Circular 1)

Formalização dos benefícios fiscais atribuídos a projectos de interesse público

A Circular 1 determina que, após a aprovação do projecto de interesse público por parte das entidades competentes para o efeito, o investidor deve apresentar à AGT o pedido de certificação dos benefícios fiscais e aduaneiros que assistem ao projecto.

É ainda acrescentado que o Certificado de Benefícios Fiscais e Aduaneiros deve ser registado nos sistemas tributários.

Imposto sobre o Valor Acrecentado

Redução da taxa de IVA aplicável à importação de equipamento industrial

- A presente facilidade que já constava do OGE 2025 é renovada para o ano de 2026.
- Sendo assim, a taxa do IVA na importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante é reduzida para 5%, mediante solicitação do sujeito passivo e aprovação da AGT, desde que devidamente comprovada a natureza industrial do equipamento, bem como a respectiva finalidade.
- Notamos que em 2025 foi publicada regulamentação específica a este respeito, pelo que dever-se-á aguardar por nova regulamentação em 2026.

Alteração do regime de IVA

- Nas situações em que exista variação positiva do volume de negócios ou operações de importação ultrapassando os limiares do regime de exclusão e simplificado nos termos do Código do IVA, o contribuinte deve efectuar a alteração do regime de tributação até ao final do mês seguinte ao da importação ou da realização da operação que tenha dado lugar à alteração do volume de negócios.
- Sem prejuízo do exposto, a AGT pode efectuar a alteração do regime, nos casos em que, havendo variação positiva do volume de negócio, o contribuinte não proceda à alteração do regime voluntariamente.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (Actualização Circular 1)

Redução de IVA na importação de equipamento industrial

É acrescentado através da Circular 1 que, para ter acesso à redução da taxa de IVA aplicável à importação de equipamentos industriais, o contribuinte deve:

- Ter cadastro actualizado, constando no seu registo a actividade de fabricante industrial;
- Apresentar o alvará industrial definitivo ou provisório, bem como a ficha técnica que permita comprovar a natureza industrial do equipamento, no acto da submissão da declaração.

Projectos de interesse público

Benefícios atribuídos	Condições para a atribuição dos benefícios
<ul style="list-style-type: none">▪ A implementação de projectos de interesse público por Organismos ou Entidades Internacionais e Nacionais beneficia de:<ul style="list-style-type: none">▪ Isenção dos direitos aduaneiros na importação,▪ Imposto Predial sobre a detenção e transmissão,▪ Imposto sobre o Valor Acrescentado e Imposto do Selo, que constituam encargos do projecto.▪ Para efeitos do IVA, é aplicável aos referidos projectos o estatuto de agente cativador, com dispensa da entrega do Imposto.	<ul style="list-style-type: none">▪ Benefícios condicionados à sua criação pelo Titular do Poder Executivo, através da qual reconhece o interesse público, mediante o parecer prévio do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.▪ Não se aplicam os benefícios aos projectos de interesse público sempre que à entidade responsável pela implementação seja reembolsado o capital investido no projecto ou se obtenham vantagens económicas com a sua implementação.

Principais alterações

Principais alterações

- No que se refere às principais novidades introduzidas pelo OGE 2026, são de destacar as seguintes matérias:
 - **Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho:** alteração do rendimento mínimo a partir do qual os contribuintes do Grupo A passam a ser tributados e redução de penalidades aplicáveis à falta de entrega do imposto ou entrega de quantia inferior à descontada.
 - **Imposto Predial:** Introdução de isenções e reduções de taxa aplicáveis à aquisição de imóveis destinados à habitação.
 - **Amnistia de juros:** Os contribuintes com dívidas tributárias cujos factos se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de Outubro de 2025 poderão beneficiar de um perdão de juros.
 - **Regularização excepcional do cadastro de imóveis:** são efectuadas algumas alterações ao regime de regularização do cadastro de imóveis que se encontrava previsto no OGE 2025.



Principais alterações

- No que se refere às principais novidades introduzidas pelo OGE 2026, são de destacar as seguintes matérias:
 - **Taxa mínima de direitos aduaneiros aplicável à importação de mercadorias**
 - **Proibição na atribuição de benefícios fiscais a projectos em regime de reinvestimento:** passarão a ser atribuídos benefícios fiscais à implementação de projectos sendo vedada a sua atribuição a situações de reinvestimento.
 - **Não renovação do regime de neutralidade fiscal aplicável às reavaliações livres:** o regime que permitiu aos contribuintes do Imposto Industrial efectuarem reavaliações livres com um impacto neutro em matéria de quantificação do lucro tributável de Imposto Industrial em 2023 e 2024 não foi renovado para 2025.
 - **Revogação da taxa reduzida de Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC):** aumento da taxa de IAC de 5% para 10% em caso de rendimentos de títulos de dívida admitidos à negociação em mercado regulamentado e indemnizações por actividade suspensa.



Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Isenção de IRT

- Os rendimentos do Grupo A passam a ser tributados a partir dos Kz 150.000, estando isentos quaisquer rendimentos até este limiar. Em 2025 esta isenção estava prevista para rendimentos até Kz 100.000.

Multas

- A falta de entrega do imposto ou entrega de quantia inferior à descontada é punida com pena de multa igual ao quantitativo do imposto em falta (100%), sem prejuízo de procedimento criminal, se se presumir a existência de crime.
- De notar que nos termos do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT) em vigor a falta de entrega do imposto ou entrega de quantia inferior à descontada é punida com pena de multa igual ao dobro do quantitativo do imposto em falta (200%).

Imposto Predial

Isenções e reduções de imposto aplicáveis à aquisição de imóveis para habitação

- São introduzidos os seguintes benefícios fiscais:
 - **Isenção** de Imposto Predial para as transmissões de bens imóveis para fins habitacionais de valor até Kz 40.000.000.
 - **Redução** em 50% da taxa de Imposto Predial aplicável às transmissões de imóveis para fins habitacionais de valor superior a Kz 40.000.000, até ao limite de Kz 100.000.000⁽³⁾.

(3) A Circular 1 detalha esta redução de taxa e especifica que o Imposto Predial aplicável será de 1% em todo o território nacional, excepto Cabinda, cuja taxa de Imposto Predial será de 0,5%.

Amnistia de juros

Âmbito do regime de perdão de juros	Condições para aceder ao perdão de juros
<ul style="list-style-type: none">Os contribuintes com dívidas tributárias cujos factos se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de Outubro de 2025 gozam de perdão de juros.	<ul style="list-style-type: none">A amnistia de juros é aplicável desde que os contribuintes efectuem o pagamento do imposto e respectiva multa até ao final do mês de Junho de 2026.Não estão abrangidas pelo perdão as dívidas tributárias respeitantes ao exercício fiscal 2025 cujas obrigações devam, nos termos da Lei, ser cumpridas ao longo do exercício fiscal 2026.Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime:<ul style="list-style-type: none">Os contribuintes sujeitos aos regimes especiais de tributação;As dívidas tributárias que tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado.

Amnistia de juros (Actualização Circular 1)

Especificação dos impostos cuja regularização não beneficia da amnistia de juros

A Circular 1 determina que se encontram excluídos do regime de amnistia de juros:

- As dívidas tributárias cujos factos se tenham verificado nos meses de Novembro e Dezembro de 2025, tais como as obrigações dos impostos mensais constituídas durante esses meses, como o IRT do Grupo A, IVA e Imposto Sobre a Aplicação de Capitais, Imposto do Selo, Imposto Predial sobre a renda, Imposto Especial de Consumo e Imposto Especial de Jogos, cujos factos se tenham verificado nesses meses.
- As dívidas tributárias respeitantes ao exercício fiscal 2025 cujas obrigações devam, nos termos da Lei, ser cumpridas ao longo do exercício fiscal 2026, tais como o Imposto Industrial, IRT dos grupos B e C, Imposto Predial detenção, Imposto sobre Aplicação de capitais sobre as mais valias e Imposto Especial de Jogos;
- As dívidas tributárias que tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado;
- As dívidas tributárias respeitantes aos regimes especiais de tributação.

Regime de regularização de imóveis

Âmbito do regime de regularização	Condições para aceder ao regime em 2026
<ul style="list-style-type: none">▪ Regularização do registo de imóveis detidos pelos contribuintes beneficiam de perdão de juros e do Imposto Predial⁽⁴⁾ referentes aos exercícios de 2020 a 2023.▪ A Circular 1 clarifica que, para a regularização do Imposto Predial referente ao exercício de 2024, aplica-se somente a amnistia de juros.▪ O regime previsto no OGE 2025 previa uma dispensa do pagamento de Imposto Predial referente aos exercícios de 2019 a 2022. Para os exercícios de 2023 e 2024 era exigido o pagamento do Imposto Predial sem, no entanto, haver lugar a qualquer acréscimo legal.	<ul style="list-style-type: none">▪ Inscrição voluntária dos imóveis e declaração da sua detenção durante o exercício fiscal de 2026.

⁽⁴⁾ A Circular 1 inclui também uma amnistia de multas para a regularização de Imposto Predial referente à detenção de imóveis referente aos exercícios de 2020 a 2023.

Taxa mínima de direitos aduaneiros

Mercadorias que gozam de benefícios fiscais e aduaneiros

- Sem prejuízo das mercadorias livres de direitos aduaneiros, das mercadorias que gozam de benefícios fiscais e aduaneiros, bem como das mercadorias importadas pelo Estado, nos termos da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação do Sistema Harmonizado, **a taxa mínima de direitos aduaneiros para o exercício económico 2026 é fixada em 5%.**

Mercadorias que tramitam com declaração de exclusividade

- É igualmente **fixada em 5% a taxa de direitos aduaneiros de mercadorias que tramitam com Declaração de Exclusividade.**

Taxa mínima de direitos aduaneiros (Actualização Circular 1)

Excepções à aplicação da taxa mínima de direitos aduaneiros

A Circular 1 estabelece que a taxa mínima de direitos aduaneiros de 5% não é aplicável às seguintes mercadorias, as quais estão isentas de pagamentos de direitos aduaneiros, com excepção dos emolumentos gerais aduaneiros:

- As mercadorias que nos termos da Pauta Aduaneira sejam livres de direitos aduaneiros;
- As mercadorias que gozem de benefícios fiscais automáticos;
- As mercadorias sujeitas a benefício fiscal ao abrigo do investimento privado;
- As mercadorias importadas pelo Estado;
- Os livros literários.

Benefícios fiscais a projectos de reinvestimento

Limitação na atribuição de benefícios fiscais ao reinvestimento

- Os benefícios fiscais ao investimento previstos no Código dos Benefícios Fiscais e demais legislação são atribuídos na fase de **implementação** dos projectos, sendo vedada a atribuição de benefícios fiscais a reinvestimentos.

Benefícios fiscais a projectos de reinvestimento (Actualização Circular 1)

Clarificação quanto a operações de reinvestimento

A Circular 1 clarifica que o conceito de “reinvestimento” refere-se às aplicações adicionais de capital efectuadas em projectos já implementados ou em funcionamento, incluindo, nomeadamente, a expansão, modernização, reabilitação, substituição de activos ou aumento da capacidade produtiva de projectos anteriormente beneficiados.

Os investimentos realizados após a conclusão da fase de implementação não conferem direito a novos benefícios fiscais, mantendo-se estes limitados ao investimento inicial aprovado, nos termos e limites definidos na legislação em vigor.

Aumento da taxa de IAC

Aumento das taxas de IAC de 5% para 10%

- Nos termos do OGE 2026, foi revogada a disposição legal que previa uma taxa reduzida de IAC de 5% aplicável a um conjunto de rendimentos.
- Para estes rendimentos, a taxa de IAC aplicável passa a ser de 10%.

Rendimentos impactados I

- Os seguintes rendimentos associados a títulos negociados em mercado regulamentado, com maturidade igual ou superior a 3 anos, eram tributados em IAC a 5%, passando agora para 10%:
 - Juros, prémios de amortização ou reembolso e as outras formas de remuneração das obrigações, títulos de participação ou títulos análogos emitidos por qualquer sociedade, assim como os juros corridos;
 - Juros, prémios de amortização ou reembolso e as outras formas de remuneração dos Bilhetes de Tesouro e das Obrigações do Tesouro, assim como os juros corridos;
 - Juros, prémios de amortização ou reembolso e outras formas de remuneração dos Títulos do BNA, assim como os juros corridos.

Rendimentos impactados II

- De igual modo, as importâncias atribuídas a empresas singulares e colectivas a título de indemnização pela suspensão da sua actividade eram tributadas em IAC à taxa de 5%, sendo que a partir de 2026 passam a ser tributadas a uma taxa de 10%.

Outros aspectos a considerar

Outros aspectos a considerar

10

Tópicos adicionais previstos na Lei do OGE 2026

Imposto Especial de Consumo

Durante 2026, as taxas do Imposto Especial de Consumo aplicáveis às bebidas espirituosas e tabaco e seus derivados são as constantes do Anexo IV da Lei do OGE.

Trânsito aduaneiro

Mercadorias em trânsito internacional isentas de pagamento de direitos e imposições aduaneiras. Excepção aos Emolumentos Gerais correspondentes (Kz 56 200).

Transacções financeiras móveis

Isenção de IVA e Selo sobre transacções efectuadas através de plataformas de pagamento e transferências instantâneas móveis autorizadas pelo BNA.

Pauta Aduaneira

Alterações a quantidades transportadas de bens de uso pessoal.

Imposto sobre Veículos Motorizados

Proposto método apuramento IVM para embarcações e manutenção das taxas sobre aeronaves.

Regularização dívidas Segurança Social

Empresas públicas em processos de liquidação que, voluntariamente, realizem a declaração e o pagamento do capital em dívida isentas de juros e multas.

Imposto Selo MMI

As operações do Mercado Monetário Interbancário, conforme definidas em legislação própria, mantém-se para 2026 isentas do Imposto de Selo.

Execuções fiscais

Contribuintes sem situação tributária regularizada quando não cumpram com qualquer obrigação tributária. Impedimento de desalfandegar mercadorias e prevê-se desapropriação para pagamentos de dívidas tributárias.

Correio e encomendas

Mercadorias expedidas por intermédio dos operadores de correio/carga expressa são sujeitas ao pagamento da taxa forfetária de 16% sobre mercadorias até Kz 1.500.000. Mercadorias de valor superior sob regime geral de tributação.

Imposto Selo em aumento de capital

Em 2026, o aumento de capital social realizado por sociedade comercial mantém-se isento de Imposto de Selo.

A EY é um líder global em auditoria, fiscalidade, transações e consultoria. O conhecimento que detemos e a qualidade do serviço que prestamos contribuem para aumentar a confiança nos mercados de capitais e nas economias em todo o mundo.

Desenvolvemos líderes destacados que trabalham em equipa para corresponderem às expectativas de todas as nossas partes interessadas. Assim desempenhamos um papel crítico na construção de um melhor mundo de negócios para as nossas pessoas, para os nossos clientes e para as comunidades em que nos inserimos.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em https://www.ey.com/pt_pt/legal-and-privacy. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite ey.com.

All in to shape the future with confidence.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.

© 2026 Ernst & Young Angola, Lda.

Todos os direitos reservados.

ey.com